JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ANO 2026/ Nº 2714
22 DE OUTUBRO DE 2026

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ 2
NÚCLEO PARLAMENTAR 2
DECRETO Nº 409, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 2
LEI ORDINÁRIA N° 3482/2026 3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 11
PARECER Nº 10/2026 – CME 11
PARECER Nº 11/2026 – CME 13
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 14
EDITAL Nº104/2026 14
EDITAL Nº105/2026 15
PORTARIA Nº713/2026 16
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO 16
ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº022/2026 16
ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº025/2026 17
ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº026/2026 18
ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº027/2026 18
EDITAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM - Nº 032/2026 19
EDITAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM - Nº 033/2026 20
EDITAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM - Nº 034/2026 21
SECRETARIA DE SAÚDE 21
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (PAS) N.º 017/2026 21
SECRETARIA DE TRABALHO 22
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 109/2026 22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 23
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 08/2026 23
REAVISO DE LICITAÇÃO - PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026 24
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS 25
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2.023 25
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 479/2.024 25
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 518/2.024 26
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2.022 26
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 387/2025 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS 27
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 212/2.026 27
CÂMARA MUNICIPAL 28
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX Nº. 023/2026 28
PORTARIA N° 0026/2026 29
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026-CMI 30
SAMAE 31
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 31
ERRATA 6º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 23.2023 - PREGÃO 11/2023 31
EXTRATO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 014-2025 32
EXTRATO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 015-2025 33

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

NÚCLEO PARLAMENTAR

DECRETO Nº 409, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento Interno de Posturas para o uso do prédio da Prefeitura Municipal de Ibiporã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Interno de Posturas da Prefeitura Municipal de Ibiporã, destinado a disciplinar a utilização das dependências do prédio público, garantindo ordem, segurança, conservação do patrimônio e qualidade no atendimento à população.

Art. 2º O acesso às dependências da Prefeitura será permitido a:
I - servidores e colaboradores autorizados;

II - cidadãos em busca de atendimento nos setores administrativos;

III - prestadores de serviços, mediante prévia identificação e autorização.

Art. 3º É obrigatória a identificação de visitantes e prestadores de serviços na recepção.

Art. 4º É vedado:

I - o ingresso nas dependências da Prefeitura Municipal portando bebidas alcoólicas, armas ou objetos que possam comprometer a segurança das pessoas e das instalações, ressalvado o porte de arma de fogo por pessoas legalmente autorizadas;

II - a permanência de pessoas em trajes inadequados;

III - a circulação em áreas restritas sem autorização.

Art. 5º Todos os servidores e visitantes deverão manter postura respeitosa, cordial e compatível com o ambiente público.

Art. 6º É proibido:

I - fumar em qualquer área do prédio;

II - promover manifestações partidárias dentro das dependências;

III - utilizar equipamentos públicos para fins particulares;

IV - praticar atos que perturbem o funcionamento dos serviços;

V - consumir alimentos ou bebidas nas áreas de trabalho, devendo as refeições ser realizadas exclusivamente no refeitório, sendo permitido, nas copas, apenas o consumo de café e lanches rápidos;

VI - afixar adesivos nas paredes, portas, móveis, equipamentos e demais superfícies das dependências do local de trabalho.

Art. 7º O uso de aparelhos celulares durante o expediente deverá observar os seguintes critérios, com o objetivo de garantir a produtividade e a concentração dos servidores e colaboradores:

I - Não é permitido o uso de aparelhos celulares para fins particulares durante o horário de trabalho, exceto em situações de emergência, mediante autorização da chefia imediata;

II - Os servidores e colaboradores deverão manter os aparelhos celulares no modo silencioso ou vibratório;

III - O uso de aparelhos celulares poderá ser permitido durante os intervalos ou pausas designadas.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

Art. 8º Os servidores deverão estar devidamente **uniformizados** e portar **crachá de identificação visível** durante todo o expediente.

Art. 9º O mobiliário, equipamentos, instalações e bens públicos destinam-se exclusivamente ao exercício da função pública.

Parágrafo único. Nenhuma alteração de mobiliário, equipamentos e instalações poderá ser feita sem o prévio estudo, aprovação e autorização do Gabinete do Executivo.

Art. 10. O servidor ou visitante que causar dano ao patrimônio será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

Art. 11. As áreas comuns devem ser mantidas limpas e organizadas, sendo dever de todos zelar pela conservação.

Art. 12. As rotas de fuga, saídas de emergência e equipamentos de segurança deverão permanecer desobstruídos.

Art. 13. É proibido o uso de aparelhos de som, equipamentos eletrônicos ou a realização de atividades que produzam ruídos excessivos capazes de prejudicar o atendimento ao público ou o funcionamento dos serviços.

Art. 14. É vedada a realização de eventos nas dependências da Prefeitura sem autorização expressa do Gabinete do Prefeito.

Art. 15. O descumprimento deste Regulamento sujeitará o infrator a advertência, suspensão de acesso ou demais medidas cabíveis, conforme a gravidade do ato.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: e974faaa-d046-4d2d-ac41-0032dfb6db7b

LEI ORDINÁRIA N° 3482/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a regularização de edificações e acréscimos concluídos ou em avançada fase de execução que, porventura, estejam em desacordo com a legislação urbanística e edilícia municipal vigente no Município de Ibiporã.

§ 1º Esta Lei visa atender aos seguintes objetivos:

I - garantir segurança jurídica aos proprietários de imóveis que possuam edificações ou acréscimos irregulares, permitindo a formalização de suas construções e o acesso pleno aos direitos inerentes à propriedade;

II - promover o ordenamento urbano e a adequação do cadastro imobiliário municipal à realidade física das construções existentes, contribuindo para o planejamento e a gestão territorial de Ibiporã;

III - viabilizar, quando cabível, a compensação urbanística decorrente de desconformidades, observada a disciplina própria aplicável às contrapartidas, taxas, emolumentos e demais exigências legais;

IV - estimular a regularidade fiscal e urbanística dos imóveis, valorizando o patrimônio individual e coletivo;

V - reduzir o passivo de obras irregulares no Município, ao mesmo tempo em que se coíbem novas construções clandestinas; e

VI - compatibilizar a regularização de edificações consolidadas com a segurança, a salubridade, a acessibilidade possível, a função social da propriedade e o interesse público.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - edificação clandestina: aquela construída sem qualquer licença ou aprovação prévia do órgão municipal competente;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

II - edificação irregular: aquela construída com licença, mas em desacordo com o projeto aprovado ou que deixou de atender às exigências legais em sua execução;

III - acréscimo: qualquer área edificada que não conste na planta aprovada original do imóvel, ou que tenha sido construída em desconformidade com o projeto aprovado ou com a legislação em vigor, ampliando a área construída existente;

IV - Habite-se: Certificado de Conclusão de Obra, documento emitido pela Prefeitura que atesta que o imóvel foi construído, reformado ou regularizado conforme as exigências aplicáveis, em condições de habitabilidade ou ocupação, resguardadas as responsabilidades técnicas, legais e administrativas cabíveis;

V - UFM: Unidade Fiscal Municipal, parâmetro tributário e de cálculo fixado nos termos da legislação municipal, utilizado como referência para a determinação de valores, quando aplicável.

TÍTULO II

DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO

Art. 2º Poderão ser objeto de regularização, nos termos desta Lei, as edificações e os acréscimos construídos em imóveis particulares, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana do Município de Ibiporã, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - tenham sido comprovadamente concluídos em data anterior à legislação vigente aplicável; e

II - mesmo em desconformidade com a legislação urbanística e edilícia atual, apresentem condições satisfatórias de higiene, segurança de uso, acessibilidade possível e estabilidade, atestadas por profissional técnico habilitado.

§ 1º A comprovação do prazo estabelecido no inciso I do caput é condição essencial para a análise do pedido de regularização e poderá ser efetuada por um ou mais dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros meios idôneos admitidos pelo órgão municipal competente:

I - laudo técnico e registro fotográfico;

II - laudo técnico e contas de consumo, declaração de Imposto de Renda ou cópia do carnê de IPTU;

III - laudo técnico e outros documentos oficiais.

§ 2º Adotam-se as seguintes definições dos documentos:

I - laudo técnico: documento técnico, em formato digital, devidamente assinado pelo responsável técnico, que ateste a segurança estrutural, o bom funcionamento das instalações, a habitabilidade, a salubridade, a época provável da construção e as características construtivas e materiais da edificação;

II - registro fotográfico: documento técnico, em formato digital, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo fotos temporais georreferenciadas ou imagens de satélite, com data visível e comprovada por metadados, além de imagens atuais da edificação;

III - contas de consumo: contas de água, energia elétrica ou telefone fixo que demonstrem a utilização da edificação em data anterior ao prazo estabelecido;

IV - declaração de Imposto de Renda: declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica que contemple a edificação na descrição dos bens e direitos;

V - cópia do carnê de IPTU ou cadastro imobiliário que comprove a existência da edificação em data anterior à legislação vigente; e

VI - outros documentos oficiais: certidões, alvarás antigos ou quaisquer outros documentos públicos ou privados que, a critério da Administração Municipal e com parecer técnico favorável, comprovem a anterioridade da construção.

§ 3º A apresentação de documentos falsos ou adulterados para comprovação da anterioridade implicará o indeferimento imediato do pedido de regularização, sem prejuízo das sanções civis, administrativas, penais e profissionais cabíveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se marco temporal de consolidação edilícia a data de publicação da Lei Municipal nº 3.358, de 2025, que instituiu o Código de Obras do Município de Ibiporã.

§ 1º Poderão ser enquadradas em regime especial de análise técnica as edificações e os acréscimos comprovadamente existentes, concluídos, licenciados, aprovados, habitados, utilizados ou em funcionamento antes do marco temporal previsto no caput, ainda que atualmente apresentem

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

desconformidade em relação a parâmetros urbanísticos, edilícios ou técnicos supervenientes, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ 2º O regime especial previsto neste artigo aplica-se às edificações consolidadas cuja conformação física, estrutural, dimensional, fundiária ou de implantação dificulte ou impossibilite a adequação integral às normas posteriores à sua construção, ampliação, aprovação, ocupação ou utilização.

§ 3º O enquadramento no regime especial não implica dispensa automática do cumprimento das normas de segurança, estabilidade, salubridade, higiene, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, proteção ambiental, vigilância sanitária, uso e ocupação do solo, posturas municipais, normas técnicas aplicáveis e demais exigências legais.

§ 4º A regularização dependerá de análise técnica individualizada pelo órgão municipal competente, mediante documentação apresentada pelo interessado e por profissional legalmente habilitado.

§ 5º A impossibilidade técnica de adequação integral às normas atuais deverá ser comprovada por laudo técnico circunstanciado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente.

§ 6º Para os fins desta Lei, considera-se impossibilidade técnica a situação em que a adequação integral às normas atuais exigir intervenção que:

I - comprometa a estabilidade, a segurança ou a integridade estrutural da edificação;

II - exija demolição substancial incompatível com a preservação da edificação consolidada;

III - seja fisicamente inviável em razão das dimensões do lote, da testada, dos recuos existentes, da estrutura portante, da caixa de escada, do pé-direito, dos acessos, das divisas, do alinhamento predial ou de outras características consolidadas;

IV - seja incompatível com restrições legais, ambientais, sanitárias, patrimoniais, registrais, condominiais, de vizinhança ou de segurança contra incêndio e pânico;

V - seja tecnicamente desproporcional em relação à natureza, ao porte, ao uso, à idade, à situação física e à função social da edificação, desde que devidamente demonstrada por profissional habilitado e acolhida pelo órgão municipal competente em decisão fundamentada.

§ 7º O reconhecimento da impossibilidade técnica não autoriza a permanência de situação que represente risco iminente à vida, à integridade física, à saúde pública, à segurança dos usuários, à estabilidade da edificação, ao meio ambiente, ao patrimônio público, à mobilidade urbana ou ao interesse coletivo.

§ 8º Nos casos de impossibilidade técnica de adequação integral às normas de acessibilidade, deverão ser indicadas pelo responsável técnico, sempre que tecnicamente possíveis, medidas de adaptação razoável, acessibilidade possível, mitigação ou atendimento equivalente, observado o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e na legislação municipal aplicável.

§ 9º Poderão ser consideradas medidas de adaptação razoável, acessibilidade possível, mitigação ou atendimento equivalente, conforme a natureza, o uso e as características da edificação:

I - adequação de acesso existente ou criação de acesso alternativo tecnicamente viável;

II - instalação de rampa, plataforma, equipamento de transposição ou solução técnica equivalente, quando possível;

III - realocação do atendimento ao público para pavimento acessível;

IV - adaptação funcional de sanitário, circulação, balcão de atendimento, sinalização ou rota interna, quando exigível e tecnicamente possível;

V - atendimento assistido, prioritário e seguro às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem prejuízo da adoção das adaptações físicas possíveis;

VI - adoção de solução operacional, tecnológica ou assistiva que reduza barreiras de acesso;

VII - adequação progressiva, quando a solução depender de intervenção complexa, autorização de terceiros, aprovação de órgão externo ou execução por etapas.

§ 10. O regime especial de que trata este artigo não se aplica às hipóteses impeditivas previstas no art. 4º desta Lei, nem às edificações ou acréscimos que:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

I - estejam sobre logradouro público, área pública, faixa de domínio ou área não edificável insuscetível de regularização;

II - estejam em Área de Preservação Permanente, Zona de Proteção Ambiental, Reserva Legal ou área ambientalmente protegida, salvo quando houver autorização expressa do órgão competente, nos termos da legislação aplicável;

III - apresentem risco iminente de desabamento, colapso, incêndio, insalubridade grave ou comprometimento estrutural incompatível com o uso;

IV - impossibilitem acesso, circulação ou operação de serviços públicos essenciais, drenagem urbana, redes de infraestrutura, defesa civil, fiscalização, segurança pública ou atendimento emergencial;

V - estejam em litígio judicial sobre posse, domínio, divisa ou direito de construir, salvo autorização judicial ou concordância expressa das partes interessadas, quando juridicamente cabível;

VI - configurem ampliação nova ou obra executada após o marco temporal previsto no caput, sem licenciamento ou em desacordo com a legislação vigente.

§ 11. A regularização concedida com fundamento neste artigo ficará vinculada à situação física existente na data do requerimento, não autorizando novas ampliações, mudança de uso, aumento de potencial construtivo, agravamento de desconformidade, alteração estrutural ou intervenção futura sem prévio licenciamento municipal.

§ 12. A decisão administrativa poderá ser de deferimento, deferimento parcial, deferimento condicionado ou indeferimento, sempre de forma fundamentada, observados o interesse público, a segurança dos usuários, a função social da propriedade urbana, a proteção de terceiros e as normas legais e técnicas aplicáveis.

§ 13. O disposto neste artigo será interpretado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Código de Obras do Município de Ibiporã, a legislação municipal de uso e ocupação do solo, as normas técnicas da ABNT e as normas dos órgãos competentes.

Art. 4º Não serão passíveis de regularização as edificações e os acréscimos que se enquadrem nas seguintes situações, consideradas de caráter impeditivo:

I - invasão de áreas pertencentes a logradouros públicos, como calçadas, ruas, praças ou terrenos públicos de domínio municipal, estadual ou federal;

II - ocupação de faixas de domínio público ou faixas não edificáveis de redes de infraestrutura, como adutoras, gasodutos, linhas de transmissão de energia elétrica, ferrovias e rodovias;

III - localização em Áreas de Preservação Permanente (APPs), Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) e Reserva Legal (RL), conforme definido pelo Código Florestal e demais legislações vigentes;

IV - edificações em terrenos provenientes de parcelamento do solo irregular, clandestino, não aprovado ou sem registro no Serviço Registral de Imóveis;

V - imóveis que apresentem risco iminente de desabamento ou comprometimento estrutural que inviabilize a permanência da edificação;

VI - imóveis que sejam objeto de litígio judicial sobre a posse ou a propriedade, salvo se houver expressa concordância de todas as partes envolvidas, devidamente formalizada nos autos do processo.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 5º O pedido de regularização deverá ser protocolado pelo proprietário do imóvel ou por seu procurador legalmente constituído, devidamente comprovado por procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinatura digital certificada, junto ao órgão municipal competente.

§ 1º O prazo para o protocolo dos pedidos de regularização, sob as condições especiais desta Lei, será de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei.

I - o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato motivado do Poder Executivo Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

II - após o término do prazo estabelecido, inclusive eventual prorrogação, as condições especiais desta Lei perderão validade, e as regularizações deverão seguir as normas urbanísticas e edilícias gerais, com todas as penalidades e exigências cabíveis.

Art. 6º O requerimento de regularização, a ser preenchido em formulário padrão fornecido pelo órgão municipal competente, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - cópia do documento de propriedade do imóvel, matrícula do Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias, escritura pública ou outro documento que comprove a titularidade do requerente sobre o imóvel;

II - cópia dos documentos de identificação do proprietário ou proprietários, Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se for o caso;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida por profissional habilitado junto ao respectivo conselho de classe, referente ao projeto arquitetônico "como construído", ao laudo técnico e aos demais documentos técnicos apresentados;

IV - termo de responsabilidade, conforme modelo fornecido pelo órgão municipal competente;

V - projeto arquitetônico "como construído", contendo plantas baixas, cortes, fachadas, planta de situação e locação, quadro de áreas e demais elementos gráficos exigidos pelo Código de Obras Municipal, demonstrando fielmente a situação existente da edificação, com distinção clara entre a área original, se houver, e a área a ser regularizada;

VI - documentos comprobatórios da data da edificação, de acordo com o art. 2º desta Lei;

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND);

VIII - comprovante de quitação das taxas, emolumentos e demais exigências legalmente cabíveis, inclusive da contrapartida financeira quando houver previsão em norma própria.

Art. 7º O requerimento de enquadramento no regime especial previsto no art. 3º deverá ser instruído, sem prejuízo dos documentos previstos no art. 6º desta Lei, com os seguintes documentos específicos, quando aplicáveis ao caso concreto:

I - requerimento específico de enquadramento no regime especial, assinado pelo proprietário, possuidor autorizado, representante legal ou procurador regularmente constituído;

II - declaração do interessado quanto à data aproximada da construção, ampliação, ocupação ou utilização da edificação, sob as penas da lei;

III - documento comprobatório da anterioridade da edificação em relação ao marco temporal previsto no art. 3º;

IV - projeto arquitetônico "como construído", contendo a representação da situação existente, o quadro de áreas e a identificação das áreas regulares, irregulares, acrescidas ou objeto de regularização;

V - memorial descritivo da edificação e das desconformidades existentes;

VI - laudo técnico de estabilidade, segurança, habitabilidade, salubridade e condições de uso, subscrito por profissional habilitado;

VII - laudo técnico específico de impossibilidade de adequação integral, quando o pedido se fundamentar na inviabilidade de atendimento completo às normas atuais;

VIII - indicação das medidas de adequação possível, mitigação, adaptação razoável, compensação ou adequação progressiva, quando necessárias;

IX - ART, RRT ou documento equivalente do conselho profissional competente, abrangendo o levantamento, o projeto "como construído", os laudos, memoriais, pareceres e demais peças técnicas apresentadas;

X - manifestação, autorização, licença, aprovação ou protocolo junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgão ambiental ou outro órgão competente, quando exigível pela natureza do uso, porte, atividade ou risco da edificação;

XI - autorização, anuência ou ciência de confrontante, condomínio, coproprietário, possuidor, titular de direito real ou terceiro interessado, quando a desconformidade envolver divisa, recuo lateral, ventilação, iluminação, servidão, área comum, condomínio, acesso compartilhado ou potencial conflito de vizinhança;

XII - termo de responsabilidade do proprietário e do responsável técnico, com ciência expressa de que a regularização não afasta responsabilidade

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

civil, administrativa, ambiental, penal, profissional ou de vizinhança decorrente de vícios, omissões, informações falsas, risco, dano ou uso irregular.

§ 1º Para comprovação da anterioridade prevista no inciso III do caput, poderão ser aceitos, isolada ou conjuntamente, conforme análise do órgão municipal competente:

I - matrícula, transcrição, escritura pública, contrato, cadastro imobiliário, carnê de IPTU, certidão municipal, alvará, Habite-se, projeto aprovado ou documento administrativo anterior;

II - contas de consumo de água, energia elétrica, telefonia ou documento equivalente;

III - declaração de Imposto de Renda, nota fiscal, contrato de locação, licença de funcionamento, alvará sanitário, inscrição municipal ou documento que demonstre uso ou ocupação pretérita;

IV - imagens aéreas, fotografias datadas, imagens de satélite, levantamento histórico, documentos cartográficos ou registros oficiais;

V - laudo técnico com análise histórica, fotográfica, documental ou construtiva da edificação;

VI - outros documentos públicos ou privados idôneos, desde que tecnicamente admitidos pelo órgão municipal competente.

§ 2º A aceitação de documento comprobatório da anterioridade observará a coerência entre a prova documental, a configuração física da edificação, o cadastro municipal, as imagens disponíveis, o laudo técnico e os demais elementos do processo.

§ 3º A apresentação de documento falso, adulterado, contraditório ou materialmente inconsistente implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa, penal e profissional.

§ 4º Havendo dúvida relevante quanto à data da construção ou acréscimo, o órgão municipal competente poderá solicitar esclarecimentos, prova complementar, manifestação do responsável técnico ou outras providências necessárias à adequada instrução do processo.

Art. 8º O órgão municipal competente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para analisar o pedido de regularização, contado da apresentação da documentação mínima necessária.

Art. 9º O solicitante terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentar correção, documentação complementar ou atender exigência do setor competente, quando necessária à continuidade do processo; decorrido o prazo sem atendimento integral, o processo será indeferido e arquivado.

§ 1º É de inteira responsabilidade do requerente o acompanhamento de sua solicitação, não podendo alegar desconhecimento de exigência lançada no processo.

§ 2º O indeferimento por inércia do requerente não prejudicará a abertura de nova solicitação, quando de seu interesse.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, o requerente poderá solicitar uma única prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, mediante protocolo dirigido ao setor competente.

§ 4º Será permitido o máximo de 3 (três) reanálises após o protocolo inicial do projeto.

Art. 10. Nos pedidos enquadrados no regime especial previsto no art. 3º, as exigências de adequação, mitigação, compensação, adaptação razoável ou adequação progressiva deverão ser compatíveis com a natureza da desconformidade, o grau de risco, a função da edificação, a viabilidade técnica, o interesse público e as normas legais aplicáveis.

§ 1º Quando houver medidas de adequação possível a serem executadas pelo interessado, o órgão municipal competente poderá estabelecer prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para seu cumprimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica.

§ 2º Em situações de maior complexidade técnica, que dependam de intervenção estrutural, aprovação de órgão externo, anuência de terceiros, adequação de acessibilidade, segurança contra incêndio e pânico, vigilância sanitária, regularização ambiental ou execução por etapas, poderá ser admitido prazo de até 12 (doze) meses para cumprimento das condicionantes, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada.

§ 3º As condicionantes deverão guardar relação direta com a desconformidade identificada e com a finalidade da regularização, vedada a imposição de exigências estranhas ao objeto do processo.

§ 4º O descumprimento injustificado das condicionantes poderá ensejar o indeferimento do pedido, a suspensão dos efeitos da regularização, a

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

cassação do ato administrativo, a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal ou a adoção das medidas de fiscalização cabíveis.

§ 5º A regularização parcial poderá ser admitida quando apenas parte da edificação ou acréscimo atender aos requisitos desta Lei, desde que a parte remanescente não represente risco à segurança, à salubridade, ao meio ambiente, à acessibilidade possível, à vizinhança ou ao interesse público.

§ 6º A existência de expectativa do proprietário quanto à regularização não vincula a Administração Pública, que decidirá com base na legislação vigente, nos elementos técnicos do processo, na segurança dos usuários, no interesse público e na função social da propriedade.

Art. 11. Após a aprovação do projeto e o cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis, inclusive o pagamento das taxas, dos emolumentos e da contrapartida financeira, quando cabíveis, o órgão municipal competente emitirá o Alvará de Regularização e o Certificado de Conclusão de Obra - Habite-se da área regularizada, permitindo ao proprietário proceder à averbação da nova área construída na matrícula do imóvel junto ao Serviço Registral de Imóveis, quando cabível.

TÍTULO IV

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. A regularização de edificações ou acréscimos que apresentem desconformidade em relação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor, no Código de Obras, na legislação de uso e ocupação do solo e nas leis complementares municipais poderá implicar o pagamento de contrapartida financeira ao Município de Ibiporã, quando cabível, observada a disciplina normativa própria.

Parágrafo único. A contrapartida financeira terá natureza compensatória e deverá guardar pertinência com a desconformidade regularizada, sem prejuízo das taxas, emolumentos e demais exigências previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 13. As desconformidades em relação aos parâmetros urbanísticos, para fins de análise da regularização e eventual incidência de contrapartida financeira, poderão ser classificadas em:

I - edificação em recuos obrigatórios;

II - edificação que ultrapasse a taxa de ocupação máxima;

III - taxa de permeabilidade inferior à exigida;

IV - edificação que exceda o coeficiente de aproveitamento, o gabarito de altura ou a quantidade máxima de pavimentos, em local onde não incida outorga onerosa;

V - ausência do número mínimo de vagas de garagem ou estacionamento exigidas pela legislação aplicável.

§ 1º No caso de recuo frontal, a edificação poderá ser regularizada mediante assinatura de termo de compromisso pelo proprietário, desonerando o Município de qualquer reparação financeira relativa ao valor da edificação em caso de desapropriação, alargamento de via ou intervenção pública necessária, observada a legislação aplicável.

§ 2º No caso de regularização em recuo lateral, a situação deverá ser expressamente autorizada pelo proprietário vizinho, mediante autorização devidamente assinada, com reconhecimento de firma ou assinatura digital certificada, isentando o Município de responsabilidade por litígios futuros relativos a ventilação, iluminação, divisas ou direitos de vizinhança decorrentes da edificação existente.

§ 3º Os imóveis que possuírem taxa de permeabilidade inferior à prevista na legislação vigente poderão compensá-la por meio de cisternas de reúso de água pluvial, poços de infiltração ou outra solução técnica admitida pelo órgão municipal competente, conforme critérios do Código de Obras Municipal e das normas técnicas aplicáveis.

§ 4º Esgotadas as possibilidades técnicas de compensação da taxa de permeabilidade, poderá ser admitida a regularização mediante contrapartida financeira, quando cabível e nos termos da disciplina normativa própria.

Art. 14. A contrapartida financeira, quando incidente, deverá considerar a natureza da desconformidade, a área excedente ou irregular a ser regularizada, o uso da edificação, o impacto urbanístico, a proporcionalidade da medida e a Unidade Fiscal Municipal - UFM, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º Os critérios específicos de cálculo, os fatores de uso, as hipóteses de parcelamento, a forma de atualização, os prazos de recolhimento e os procedimentos de pagamento da contrapartida financeira serão definidos em norma própria, observada a reserva legal quando aplicável e a competência do Poder Executivo para a regulamentação administrativa no que couber.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

§ 2º A ausência de valor, tabela ou fórmula específica nesta Lei não afasta a exigibilidade das taxas, dos emolumentos e das contrapartidas regularmente previstos em legislação municipal própria.

§ 3º A expedição do Alvará de Regularização e do Certificado de Conclusão de Obra - Habite-se poderá ficar condicionada à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras legalmente cabíveis, observado o devido processo administrativo.

Art. 15. Os recursos arrecadados por meio da contrapartida financeira serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ibiporã, ou fundo equivalente, para aplicação exclusiva em:

I - programas e projetos de infraestrutura urbana, como pavimentação, drenagem, iluminação pública e saneamento básico;

II - projetos de regularização fundiária e urbanística;

III - programas e projetos de habitação de interesse social;

IV - recuperação de áreas degradadas e implantação de espaços públicos;

V - melhorias urbanísticas e paisagísticas em áreas carentes do Município;

VI - ações de fiscalização e modernização dos serviços de planejamento e controle urbano.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Estarão aptos à aplicação desta Lei os protocolos com data de abertura dentro de sua vigência.

Art. 17. O Poder Público poderá negar a legalização de qualquer obra ou construção indevidamente executada sempre que esta, em função das transgressões, afete o conjunto urbanístico local, não apresente condições mínimas de habitabilidade, uso, segurança e higiene, ou afete as condições de trânsito, transporte, estacionamento e outros serviços públicos, mediante decisão fundamentada.

Art. 18. As desconformidades, anomalias, exceções e situações complexas identificadas no processo de regularização poderão ser classificadas, para fins de análise técnica, em:

I - sanáveis, quando passíveis de correção mediante apresentação de documento, ajuste de projeto, execução de pequena intervenção, adequação funcional, regularização cadastral ou cumprimento de exigência técnica;

II - mitigáveis, quando não possam ser eliminadas integralmente, mas possam ser reduzidas por meio de medida técnica, compensatória, operacional, funcional ou de adaptação razoável;

III - condicionáveis, quando sua regularização dependa de execução por etapas, anuência de terceiros, aprovação de órgão externo, compromisso formal do interessado ou adequação progressiva;

IV - impeditivas, quando, por sua natureza, risco ou incompatibilidade legal, inviabilizem a regularização.

§ 1º São consideradas, em regra, desconformidades impeditivas:

I - risco iminente à vida, à segurança, à estabilidade ou à saúde dos usuários ou da coletividade;

II - ocupação irregular de logradouro público, área pública, faixa de domínio ou área não edificável insuscetível de regularização;

III - supressão ou obstrução de sistema público de drenagem, infraestrutura urbana, rede de serviço público ou acesso emergencial;

IV - situação incompatível com normas ambientais, sanitárias, de segurança contra incêndio e pânico ou de defesa civil;

V - litígio judicial impeditivo, sem autorização judicial ou anuência válida dos interessados;

VI - apresentação de documento falso, laudo inconsistente, omissão relevante ou declaração inverídica;

VII - obra ou acréscimo executado após o marco temporal desta Lei, sem aprovação ou em desconformidade com a legislação vigente.

§ 2º As desconformidades relativas a recuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, coeficiente de aproveitamento, gabarito, número de pavimentos, vagas de estacionamento, acessos, circulação, ventilação, iluminação e acessibilidade serão avaliadas conforme a natureza do imóvel,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

a data de consolidação, o uso, o risco, a possibilidade técnica de adequação, a legislação aplicável e o interesse público.

§ 3º A classificação da desconformidade deverá constar de manifestação técnica fundamentada.

§ 4º Sempre que houver solução técnica razoável e proporcional, poderá ser admitida a regularização com condicionantes, mitigação, compensação ou adequação progressiva, desde que não haja risco à segurança, à saúde, ao meio ambiente, à coletividade ou a terceiros.

§ 5º As exceções admitidas com fundamento nesta Lei terão caráter específico, individualizado e motivado, não gerando direito adquirido à repetição em outros imóveis nem autorização para novas irregularidades.

Art. 19. A regularização de que trata esta Lei não dispensa o proprietário do imóvel do cumprimento e da adequação às demais legislações pertinentes, em especial às normas sanitárias, ambientais, de segurança contra incêndio e pânico e de acessibilidade. A obtenção dos licenciamentos e das aprovações desses órgãos é de responsabilidade do requerente.

Art. 20. A emissão do Alvará de Regularização e do Habite-se, nos termos desta Lei, não implica reconhecimento de direitos de propriedade ou posse sobre o imóvel, os quais são de responsabilidade exclusiva do requerente, devendo ser comprovados no ato do requerimento.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos detalhados para o protocolo, a análise e a aprovação dos pedidos de regularização.

Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentar o regime especial de análise técnica previsto nesta Lei, no que couber, observados os critérios legais nela estabelecidos.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá ampliar as hipóteses de regularização além dos limites previstos nesta Lei nem afastar exigências legais de segurança, acessibilidade, salubridade, meio ambiente, prevenção contra incêndio e pânico, responsabilidade técnica e interesse público.

Art. 23. O descumprimento dos prazos ou das exigências estabelecidas nesta Lei implicará o indeferimento do processo de regularização e o prosseguimento das ações de fiscalização e aplicação das penalidades previstas na legislação urbanística e edilícia municipal vigente.

Art. 24. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei Substitutivo nº. 006/2026

Autoria do Poder Legislativo Municipal, vereador Ilseu Zapelini

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: f422046c-1b28-4602-ba94-9433c78416d5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 10/2026 – CME

Parecer nº 10/2026 – CME Ibiporã, 22 de outubro de 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.

Assunto: Análise e manifestação sobre o Decreto Municipal nº 374, de 05 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal Integrada da Primeira Infância – PMIPI e o Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI, e sobre a Portaria nº 702, de 05 de outubro de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros do CMIPI.

I – RELATÓRIO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

A Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Decreto Municipal nº 374, de 05 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal Integrada da Primeira Infância – PMIPI e o Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI, bem como a Portaria nº 702, de 05 de outubro de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do referido Comitê.

A PMIPI tem por finalidade estabelecer a coordenação intersetorial e integrada das políticas setoriais destinadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, assegurando a promoção, a proteção e a garantia de seus direitos, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e o Decreto Federal nº 12.574/2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

O Decreto disciplina, entre outros aspectos, as diretrizes e os objetivos da Política; seus eixos estruturantes – viver com direitos, viver com educação, viver com saúde, viver com dignidade e integração de informações e comunicação com as famílias; a Estratégia de Monitoramento e Avaliação; e a composição e as competências do CMIPI.

A matéria foi apresentada e explicada aos membros do Conselho Municipal de Educação pela Assessoria da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e deliberação.

II – ANÁLISE

Após análise dos documentos apresentados, o Conselho Municipal de Educação considera pertinente a instituição da Política Municipal Integrada da Primeira Infância, tendo em vista a necessidade de planejar, articular e integrar as ações intersetoriais voltadas às crianças na primeira infância e às suas famílias no Município de Ibiporã.

Destaca-se que o eixo “viver com educação”, voltado à garantia de acesso e permanência na Educação Infantil de qualidade, com aprendizagem e desenvolvimento integral, está sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o que reforça o papel da Educação Infantil na promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos.

O CMIPI, instituído como órgão colegiado de caráter permanente, terá a atribuição de elaborar, apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, de forma participativa e intersetorial, além de promover a articulação entre os órgãos e entidades da rede de proteção e atendimento à primeira infância. Sua composição, definida pela Portaria nº 702/2026, contempla representantes da Secretaria Municipal de Educação, das Instituições Municipais de Educação Infantil, das demais Secretarias Municipais, da Procuradoria Jurídica do Município, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deste Conselho, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação.

Registra-se que o Conselho Municipal de Educação está representado no CMIPI pela senhora Aline Ferreira da Costa de Sá, na qualidade de titular, e pela senhora Aldryn Roberta Villas Boas, na qualidade de suplente, assegurando a participação deste Colegiado no acompanhamento das políticas destinadas à primeira infância no município.

Diante da análise realizada, este Conselho entende que os atos apresentados estão adequados aos objetivos propostos e contribuem para o fortalecimento da gestão intersetorial e para a garantia dos direitos das crianças na primeira infância no Município de Ibiporã.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, considerando a importância da articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à primeira infância e a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, somos favoráveis à aprovação da Política Municipal Integrada da Primeira Infância – PMIPI, instituída pelo Decreto Municipal nº 374/2026, e da composição do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI, definida pela Portaria nº 702/2026.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, reunido em sessão realizada em 21 de outubro de 2026, após análise e discussão da matéria, aprova, por unanimidade, o presente Parecer, manifestando-se FAVORAVELMENTE à Política Municipal Integrada da Primeira Infância – PMIPI, instituída pelo Decreto Municipal nº 374/2026, e à composição do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI, definida pela Portaria nº 702/2026.

É o Parecer.

Atenciosamente,

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 12917aad-422b-4b15-a702-f2d784ff3751

PARECER Nº 11/2026 – CME

Parecer nº 11/2026 – CME Ibiporã, 22 de outubro de 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Instrução Normativa que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para os processos de Classificação e Reclassificação de estudantes, estratégias para correção da distorção idade/série e o acolhimento de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiporã, encaminhada por meio do Ofício nº 257/2026.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 257/2026, para apreciação e manifestação, a Instrução Normativa que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para os processos de Classificação e Reclassificação de estudantes, estratégias para correção da distorção idade/série e o acolhimento de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiporã.

A Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar os procedimentos pedagógicos e administrativos para a adequação do percurso escolar dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, inclusive o público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, e na Educação de Jovens e Adultos, visando garantir o direito à aprendizagem, a correção do fluxo escolar e o acolhimento de estudantes migrantes, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 – LDB, a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão, o Decreto Federal nº 12.686/2025 e a Portaria MEC nº 421/2026.

O documento está organizado em nove capítulos e 25 artigos e disciplina, entre outros aspectos, as definições de classificação, reclassificação e distorção idade-série/ano; a constituição e as competências da Comissão Especial de Avaliação; os procedimentos específicos para estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista e com Altas Habilidades ou Superdotação; o acolhimento de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio; os instrumentos de avaliação; o monitoramento posterior; e a escrituração no SERE e no LRCOM. Acompanham a norma dez anexos, com o fluxograma do procedimento e os modelos de documentos a serem utilizados pelas unidades escolares. A Instrução revoga a Instrução Normativa nº 010/2010.

A matéria foi apresentada aos membros do Conselho Municipal de Educação, para apreciação e deliberação, na reunião realizada em 26 de agosto de 2026.

II – ANÁLISE

Após análise do documento apresentado, o Conselho Municipal de Educação considera pertinente a atualização das normas de classificação e reclassificação da Rede Pública Municipal de Ensino, tendo em vista que a LDB faculta aos sistemas de ensino a classificação do estudante, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola (art. 24, II, “c”), a reclassificação de estudantes (art. 23, § 1º) e a possibilidade de avanço mediante verificação do aprendizado (art. 24, V, “c”).

Destaca-se que a Instrução Normativa trata a classificação e a reclassificação como instrumentos pedagógicos de garantia do direito à aprendizagem e de correção do fluxo escolar, e não como mero rito burocrático, vedando o posicionamento do estudante em etapa inferior à anteriormente cursada. Ressalta-se, ainda, a previsão excepcional de reclassificação de estudantes retidos por faltas, mediante deliberação do Conselho Escolar, como medida de prevenção ao desestímulo e ao abandono escolar.

A constituição de uma Comissão Especial de Avaliação, composta pela direção, coordenação pedagógica, secretaria escolar e, no mínimo, dois professores, e a exigência de avaliação multidimensional – avaliação escrita e/ou prática, entrevista com o estudante e a família e análise de produções anteriores –, tendo como referência a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná, conferem responsabilidade técnica, transparência e consistência pedagógica às decisões.

No que se refere à Educação Especial e Inclusiva, a norma assegura que o processo seja subsidiado pelo Plano Educacional Individualizado – PEI, conte com a participação do professor do Atendimento Educacional Especializado e considere o desenvolvimento global do estudante, estabelecendo que a ausência de laudo médico não impede o processo. Para os estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, a aceleração não desobriga a unidade escolar de oferecer o enriquecimento curricular.

Quanto aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, a Instrução Normativa assegura a escolarização imediata,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

independentemente da situação migratória ou documental, a classificação inicial com base na idade cronológica e a prioridade no monitoramento pedagógico, em consonância com a Lei nº 13.445/2017 – Lei de Migração e com a Resolução CNE/CEB nº 1/2020.

Registra-se, ainda, que o estudante classificado ou reclassificado terá direito às adaptações necessárias e será acompanhado ao longo do ano letivo, com registro trimestral na ficha individual e discussão em Conselho de Classe, o que articula a norma à política de recomposição das aprendizagens da rede. A efetivação do processo depende de termo de autorização dos responsáveis, ata de resultados, comunicação prévia à Secretaria Municipal de Educação e homologação por edital no Diário Oficial do Município, preservada a identidade do estudante, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, com escrituração conforme a Deliberação nº 09/2021-CEE/PR e a Instrução Normativa nº 02/2022-CDE/DNE/DPGE/SEED.

Diante da análise realizada, este Conselho entende que a Instrução Normativa está em conformidade com a legislação vigente, representa avanço em relação à Instrução Normativa nº 010/2010 e contribui para a garantia do direito à aprendizagem, para a correção do fluxo escolar e para a inclusão dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiporã.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, considerando a importância de assegurar procedimentos pedagógicos e administrativos padronizados para a adequação do percurso escolar dos estudantes e a necessidade de garantir o direito à aprendizagem, a correção do fluxo escolar e o acolhimento de estudantes público-alvo da Educação Especial e de estudantes migrantes, somos favoráveis à aprovação da Instrução Normativa que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para os processos de Classificação e Reclassificação de estudantes no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiporã.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, reunido em sessão realizada em 26 de agosto de 2026, após análise e discussão da matéria, aprova o presente Parecer, manifestando-se FAVORAVELMENTE à Instrução Normativa que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para os processos de Classificação e Reclassificação de estudantes, estratégias para correção da distorção idade/série e o acolhimento de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiporã.

É o Parecer.

Atenciosamente,

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 99d1c0de-5fc6-46a3-830b-3e1762f11e51

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº104/2026

EDITAL Nº. 104, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DESCLASSIFICA E **CONVOCA** CANDIDATos APROVADos DA CATEGORIA FUNCIONAL DE **EDUCADOR INFANTIL** E **ENFERMEIRO,** DO TESTE SELETIVO ABERTO PELO **EDITAL Nº 090/2025.**

TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a **DESCLASSIFICAÇÃO** das candidatas abaixo relacionadas, tendo em vista que as mesmas convocadas por meio do Edital nº. 095 de 25 de setembro de 2026, **desistiram da vaga.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **EDUCADOR INFANTIL –** Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
28º	ROSILENE TEREZA FONTANA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO –** Jornada Semanal de 40 horas.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

Classificação	Nome do Candidato
11º	MARTA HELOISA BERTAN COLOGNESI

Fica as candidatas abaixo relacionadas, **CONVOCADAS** a comparecer ao **Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade**, para fins de **comprovação dos pré-requisitos exigidos para os cargos, bem como realização dos exames pré-admissionais**, conforme as disposições estabelecidas no respectivo Teste Seletivo.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO –** Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
12º	LIVIA HELOISA DE FREITAS

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após esta publicação, **DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** as candidatas do Teste Seletivo automaticamente.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSE MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: dec54693-d57e-4c32-9258-a56b3f956566

EDITAL Nº105/2026

EDITAL Nº. 105, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DESCLASSIFICA E **CONVOCA** CANDIDATos APROVADos DA CATEGORIA FUNCIONAL DE **AGENTE SANITARIO,** DO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO **EDITAL Nº 055/2023.**

TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo convocado por meio do Edital nº. 098 de 01 de outubro de 2026, **desistiu da vaga.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AGENTE SANITARIO –** Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
24º	LEONARDO PELISSON DE SOUZA

Fica a candidata abaixo relacionada, **CONVOCADA** a comparecer ao **Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade**, para fins de **comprovação dos pré-requisitos exigidos para o cargo, bem como realização dos exames pré-admissionais**, conforme as disposições estabelecidas no respectivo Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AGENTE SANITARIO –** Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
25º	THAIS CARVALHO GOMES

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após esta publicação, **DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** os candidatos do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSE MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

Código identificador: c335d2a6-73d1-4535-8654-7d017df74bfb

PORTARIA Nº713/2026

PORTARIA Nº 713, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Designa Grupo Técnico Permanente do Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001 que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Digital nº 20357/2026 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a partir de 07 de outubro de 2026, os servidores abaixo relacionados, para compor o Grupo Técnico Permanente do Plano Diretor para revisão e acompanhamento na elaboração, implementação e controle do Plano Diretor Municipal e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana:

Matrícula	Servidor
33121	ANDRESSA DAS GRAÇAS SILVA DE PAULO
33971	CASSIA MARIE KIKUCHI CALZAVARA
48731	GLEISY RAMOS IRIKUCHI
37861	JULIO CESAR DUTRA
47691	WILLIAN MORMUL CAMPOS

Art. 2º. Para fins de concessão da gratificação, a Comissão deverá encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas, até o dia 15 de cada mês, o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº318 de 07 de abril de 2025.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSE MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: da891774-5f4b-431b-a44e-1dc2e61abd0d

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº022/2026

A Prefeitura do Município de Ibiporã, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, torna público, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 239 da Lei Municipal nº 3.358/2025, que a Divisão de Fiscalização, por meio do fiscal designado e no exercício de seu poder de polícia administrativa, instaurou o Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 2613/2026, por meio do qual procedeu ao EMBARGO DA OBRA em execução no imóvel situado na RUA/AV OLGA GALASSI IRIA, Quadra 0011 e Lote 0011, no bairro RESIDENCIAL CAMPO BELO, neste Município.

O presente procedimento decorreu da lavratura do Auto de Embargo nº 022/2026 em 28/08/2026, às 12:18, recebido, pelo interessado, em 08 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

O presente ato foi lavrado em razão do descumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº 3.358/2025, que institui o Código de Obras do Município de Ibiporã, especialmente dos seguintes dispositivos:

Art. 34. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras: I - construção de novas edificações; II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções; III - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel; IV - construção de muro frontal; V - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra; e VI - rebaixamento de guias e sarjetas. Art. 53. A execução das obras somente poderá ser iniciada após a concessão do Alvará de Construção. Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção: I - o preparo do terreno; II - a abertura de cavas para fundações; III - o início de execução de fundações superficiais. Art. 239. A obra em andamento será embargada se: I - estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário; II - for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do alvará; III - não for observado o alinhamento; e IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

IBIPORA - PR, 18 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Rafael K. Yamamoto
Fiscal – Mat 5213

Maura Renata H. Roik
Fiscal – Mat.4969

Wesley Consolin
Coordenador Adm da Divisão de Fiscalização

Publicado por: Ivan Rodrigues da Silva
Código identificador: e58782d7-5acc-4d89-8192-263ccb427cc3

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº025/2026

A Prefeitura do Município de Ibiporã, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, torna público, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 239 da Lei Municipal nº 3.358/2025, que a Divisão de Fiscalização, por meio do fiscal designado e no exercício de seu poder de polícia administrativa, instaurou o Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 1483/2026, por meio do qual procedeu ao EMBARGO DA OBRA em execução no imóvel situado na RUA/AV OLAVO BILAC, Quadra 0004 e Lote 0004, no bairro RESIDENCIAL CAMPO BELO, neste Município.

O presente procedimento decorreu da lavratura do Auto de Embargo nº 025/2026 em 30/09/2026, às 14:33, recebido, pelo interessado, em 09 de outubro de 2026.

O presente ato foi lavrado em razão do descumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº 3.358/2025, que institui o Código de Obras do Município de Ibiporã, especialmente dos seguintes dispositivos:

Art. 34. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras: I - construção de novas edificações; II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções; III - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel; IV - construção de muro frontal; V - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra; e VI - rebaixamento de guias e sarjetas. Art. 53. A execução das obras somente poderá ser iniciada após a concessão do Alvará de Construção. Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção: I - o preparo do terreno; II - a abertura de cavas para fundações; III - o início de execução de fundações superficiais. Art. 239. A obra em andamento será embargada se: I - estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário; II - for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do alvará; III - não for observado o alinhamento; e IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

IBIPORA - PR, 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Rafael K. Yamamoto
Fiscal – Mat 5213

Diego da Silva Ponciano
Fiscal – Mat.5225

Wesley Consolin

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

Coordenador Adm da Divisão de Fiscalização

Publicado por: Ivan Rodrigues da Silva
Código identificador: 5abd4cb1-2fcf-46ab-86fc-c4c0576b7b60

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº026/2026

A Prefeitura do Município de Ibiporã, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, torna público, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 239 da Lei Municipal nº 3.358/2025, que a Divisão de Fiscalização, por meio do fiscal designado e no exercício de seu poder de polícia administrativa, instaurou o Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 4478/2025, por meio do qual procedeu ao EMBARGO DA OBRA em execução no imóvel situado na RUA/AV ANA FERNANDES DE ANDRADE - RESIDENCIAL CAMPO BELO, Quadra 0006 e Lote 0020, no bairro RESIDENCIAL CAMPO BELO, neste Município.

O presente procedimento decorreu da lavratura do Auto de Embargo nº 026/2026 em 30/09/2026, às 16:22, recebido, pelo interessado, em 09 de outubro de 2026.

O presente ato foi lavrado em razão do descumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº 3.358/2025, que institui o Código de Obras do Município de Ibiporã, especialmente dos seguintes dispositivos:

Art. 34. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras: I - construção de novas edificações; II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções; III - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel; IV - construção de muro frontal; V - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra; e VI - rebaixamento de guias e sarjetas. Art. 53. A execução das obras somente poderá ser iniciada após a concessão do Alvará de Construção. Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção: I - o preparo do terreno; II - a abertura de cavas para fundações; III - o início de execução de fundações superficiais. Art. 239. A obra em andamento será embargada se: I - estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário; II - for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do alvará; III - não for observado o alinhamento; e IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

IBIPORA - PR, 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Rafael K. Yamamoto
Fiscal – Mat 5213

Diego da Silva Ponciano
Fiscal – Mat.5225

Wesley Consolin
Coordenador Adm da Divisão de Fiscalização

Publicado por: Ivan Rodrigues da Silva
Código identificador: f6b2e673-25bf-4cd2-ae93-25565eef2ef2

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº027/2026

A Prefeitura do Município de Ibiporã, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, torna público, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 239 da Lei Municipal nº 3.358/2025, que a Divisão de Fiscalização, por meio do fiscal designado e no exercício de seu poder de polícia administrativa, instaurou o Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 4036/2026, por meio do qual procedeu ao EMBARGO DA OBRA em execução no imóvel situado na RUA/AV ANGELINA MALAMAN GALASSI, Quadra 0010 e Lote 0022, no bairro RESIDENCIAL CAMPO BELO, neste Município.

O presente procedimento decorreu da lavratura do Auto de Embargo nº 027/2026 em 01/10/2026, às 10:59, recebido, pelo interessado, em 09 de outubro de 2026.

O presente ato foi lavrado em razão do descumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº 3.358/2025, que institui o Código de Obras do Município de Ibiporã, especialmente dos seguintes dispositivos:

Art. 34. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras: I - construção de novas edificações; II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

segurança, estabilidade e conforto das construções; III - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel; IV - construção de muro frontal; V - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra; e VI - rebaixamento de guias e sarjetas. Art. 53. A execução das obras somente poderá ser iniciada após a concessão do Alvará de Construção. Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção: I - o preparo do terreno; II - a abertura de cavas para fundações; III - o início de execução de fundações superficiais. Art. 239. A obra em andamento será embargada se: I - estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário; II - for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do alvará; III - não for observado o alinhamento; e IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

IBIPORA - PR, 09 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Rafael K. Yamamoto
Fiscal – Mat 5213

Maura Renata H. Roik
Fiscal – Mat.4969

Wesley Consolin
Coordenador Adm da Divisão de Fiscalização

Publicado por: Ivan Rodrigues da Silva
Código identificador: 073e7b72-c9a1-4060-86fa-991d4345f310

EDITAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM - Nº 032/2026

Publicação de Autuação de Execução de Serviço de Roçagem de Terreno

Proprietário: BSA EMPREENDIMENTOS E LOTEADORA SPE - LTDA

CPF/CNPJ: 28.XXX.XXX/0001-75

Inscrição Municipal: 31884

Endereço: XXXXXXX XX. XXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXX XXXXXXXXXXXX

Encaminhamento de Processo Administrativo de Fiscalização nº 1459/2026 Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 43 da Lei Municipal nº 2.206/2008;

Considerando o não atendimento à determinação expedida pela Divisão de Fiscalização, no âmbito do Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 1459/2026, para a realização dos serviços de roçagem, limpeza e conservação do terreno situado na Rua ARTICIANO PRIMO GALASSI, Quadra 0008, Lote 0011, no RESIDENCIAL CAMPO BELO;

Considerando o esgotamento das medidas administrativas, consubstanciadas na Notificação nº 538/2026, recebida em 11 de março de 2026, no Auto de Infração nº 137/2026, recebido em 27 de abril de 2026, e no Auto de Infração por Reincidência nº 302/2026, recebido em 08 de julho de 2026;

Considerando o exercício do poder de polícia administrativa em prol da saúde pública, da segurança e do bem-estar coletivo;

TORNA-SE PÚBLICO que a Prefeitura Municipal de Ibiporã procedeu a capina e remoção do lixo, constante o referido lote, sem prejuízo de se exigir posteriormente dos proprietários o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, conforme institui o **Código de Posturas do Município de Ibiporã** (Lei nº 2.206/2008) art.38, § 2º, §3:

§ 2º Expirado o prazo, a Prefeitura procederá a capina e remoção do lixo, exigindo do proprietário o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, na base de R$ 1,00 (um real) por metro quadrado do imóvel, reajustado anualmente.

§ 3º Caso o proprietário efetuar voluntariamente o pagamento do valor das despesas efetuadas, previstas no parágrafo anterior, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação pelo Município, terá um desconto de 30% (trinta por cento) do valor exigido. Não havendo pagamento dentro do prazo o valor será inscrito como Dívida Ativa.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

IBIPORA - PR, 16 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

Rafael K. Yamamoto
Fiscal – Mat 5213

Wesley Consolin
Coordenador Adm da Divisão de Fiscalização

Publicado por: Ivan Rodrigues da Silva
Código identificador: 825dc80c-0626-497f-b01f-4ecd14b597a1

EDITAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM - Nº 033/2026

Publicação de Autuação de Execução de Serviço de Roçagem de Terreno

Proprietário: BSA EMPREENDIMENTOS E LOTEADORA SPE - LTDA

CPF/CNPJ: 28.XXX.XXX/0001-75

Inscrição Municipal: 31989

Endereço: XXXXXXX XX. XXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXX XXXXXXXXXXXX

Encaminhamento de Processo Administrativo de Fiscalização nº 1537/2026 Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 43 da Lei Municipal nº 2.206/2008;

Considerando o não atendimento à determinação expedida pela Divisão de Fiscalização, no âmbito do Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 1537/2026, para a realização dos serviços de roçagem, limpeza e conservação do terreno situado na Rua LYDIA DE GODOY GALASSI, Quadra 0014, Lote 0003, no RESIDENCIAL CAMPO BELO;

Considerando o esgotamento das medidas administrativas, consubstanciadas na Notificação nº 586/2026, recebida em 18 de março de 2026, no Auto de Infração nº 156/2026, recebido em 22 de abril de 2026, e no Auto de Infração por Reincidência nº 305/2026, recebido em 08 de julho de 2026;

Considerando o exercício do poder de polícia administrativa em prol da saúde pública, da segurança e do bem-estar coletivo;

TORNA-SE PÚBLICO que a Prefeitura Municipal de Ibiporã procedeu a capina e remoção do lixo, constante o referido lote, sem prejuízo de se exigir posteriormente dos proprietários o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, conforme institui o **Código de Posturas do Município de Ibiporã** (Lei nº 2.206/2008) art.38, § 2º, §3:

§ 2º Expirado o prazo, a Prefeitura procederá a capina e remoção do lixo, exigindo do proprietário o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, na base de R$ 1,00 (um real) por metro quadrado do imóvel, reajustado anualmente.

§ 3º Caso o proprietário efetuar voluntariamente o pagamento do valor das despesas efetuadas, previstas no parágrafo anterior, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação pelo Município, terá um desconto de 30% (trinta por cento) do valor exigido. Não havendo pagamento dentro do prazo o valor será inscrito como Dívida Ativa.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

IBIPORA - PR, 16 de outubro de 2026.

Rafael K. Yamamoto
Fiscal – Mat 5213

Wesley Consolin
Coordenador Adm da Divisão de Fiscalização

Publicado por: Ivan Rodrigues da Silva
Código identificador: c7f4adc6-1a1e-435f-abe5-43473bcb1d77

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

EDITAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM - Nº 034/2026

Publicação de Autuação de Execução de Serviço de Roçagem de Terreno

Proprietário: BSA EMPREENDIMENTOS E LOTEADORA SPE - LTDA

CPF/CNPJ: 28.XXX.XXX/0001-75

Inscrição Municipal: 31996

Endereço: XXXXXXX XX. XXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXX XXXXXXXXXXXX

Encaminhamento de Processo Administrativo de Fiscalização nº 168/2026 Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 43 da Lei Municipal nº 2.206/2008;

Considerando o não atendimento à determinação expedida pela Divisão de Fiscalização, no âmbito do Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 168/2026, para a realização dos serviços de roçagem, limpeza e conservação do terreno situado na Rua MAGDALENA ALVES PINTO, Quadra 0016, Lote 0005, no RESIDENCIAL CAMPO BELO;

Considerando o esgotamento das medidas administrativas, consubstanciadas na Notificação nº 61/2026, recebida em 21 de janeiro de 2026, no Auto de Infração nº 27/2026, recebido em 23 de fevereiro de 2026, e no Auto de Infração por Reincidência nº 221/2026, recebido em 27 de maio de 2026;

Considerando o exercício do poder de polícia administrativa em prol da saúde pública, da segurança e do bem-estar coletivo;

TORNA-SE PÚBLICO que a Prefeitura Municipal de Ibiporã procedeu a capina e remoção do lixo, constante o referido lote, sem prejuízo de se exigir posteriormente dos proprietários o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, conforme institui o **Código de Posturas do Município de Ibiporã** (Lei nº 2.206/2008) art.38, § 2º, §3:

§ 2º Expirado o prazo, a Prefeitura procederá a capina e remoção do lixo, exigindo do proprietário o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, na base de R$ 1,00 (um real) por metro quadrado do imóvel, reajustado anualmente.

§ 3º Caso o proprietário efetuar voluntariamente o pagamento do valor das despesas efetuadas, previstas no parágrafo anterior, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação pelo Município, terá um desconto de 30% (trinta por cento) do valor exigido. Não havendo pagamento dentro do prazo o valor será inscrito como Dívida Ativa.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

IBIPORA - PR, 16 de outubro de 2026.

Rafael K. Yamamoto

Fiscal – Mat 5213

Wesley Consolin
Coordenador Adm da Divisão de Fiscalização

Publicado por: Ivan Rodrigues da Silva
Código identificador: e0c564cc-1695-44e8-b59a-09eec8729bf4

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (PAS) N.º 017/2026

SECRETARIA DA SAÚDE DE IBIPORÃ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiporã-PR torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 017/2026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

AUTUADO: HUMANARI MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

CNPJ: 66.102992/0001-76

ENDEREÇO: AV. PRUDENTE DE MORAES 239

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 158/2026 de 25/08/2026.

LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 63, inciso I, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, art. 543, inciso I.

INFRAÇÃO COMETIDA:Ter sido constatado o funcionamento do estabelecimento de saúde acima citado sem a devida Licença Sanitária expedida pelo órgão competente e em desacordo com as normas regulamentares pertinentes. A atividade no local foi evidenciada pela existência de consultórios médicos devidamente mobiliados, sala destinada à coleta de exames contendo insumos e materiais específicos, presença de funcionária na recepção e de profissional responsável pela coleta, além de uma paciente em atendimento para exames laboratoriais no momento da inspeção.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 017/2026 transitou em julgando em xª instancia administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, com base na Lei Estadual n.º 13.321/2001, Arts. 55, inciso I, c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Arts. 532, inciso I.

Publique-se e arquive-se.

Daniella Regina B. da Silva Novi Coodenadora Vigilância Sanitária	Vanessa Cristina Luquini Diretora de Vigilância em Saúde
Leiliane de Jesus Martini L. Vilar Secretária Municipal de Saúde	

Publicado por: Vanessa Aparecida Pereira Gonçalves
Código identificador: e2f99e95-5086-4c04-b462-78e16d99b626

SECRETARIA DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 109/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 109/2026

Torna pública a listagem de pré-inscritos do credenciamento para participação na 19ª Edição da Feira dos Microempreendedores Individuais de Ibiporã.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo - SMTQE, em conformidade com suas atribuições legais, em especial pela Lei Municipal 2.309/2009, a qual dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Estados e dos Municípios,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA A LISTAGEM DE PRÉ-INSCRITOS PARA CREDENCIAMENTO PARA A 19ª EDIÇÃO DA FEIRA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

2.

NOME	CNPJ	SITUAÇÃO
ANDERSON JUNIOR TEXEIRA HOTA	**.012.***/0001-58	HABILITADO
BERNADETE BISPO DE SOUZA VIEIRA	**.837.***/0001-41	HABILITADO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

CLAUDIO MAURICIO DUARTE	**.420.***/0001-88	HABILITADO
DORIS APARECIDA SANTANA MARTINS	**.214.***/0001-40	HABILITADO
HELENICE ALVES DUPIM	**.807.***/0001-18	HABILITADO
KARINE BATISTA MARQUES	**.715.***/0001-50	HABILITADO
LEONARDO TANJI	**.109.***/0001-33	HABILITADO
JOSÉ DONIZETE DE SOUZA	**.852.***/0001-10	HABILITADO
MARCIO AMANCIO DAS NEVES	**.505.***/0001-03	HABILITADO
RICARDO SILVA DINIZ	**.838.***/0001-92	HABILITADO
WILLIAN DE FAVERI NEGRAO	**.581.***/0001-20	HABILITADO
RITA SANTANA FERNANDES	**.921.***/0001-71	INABILITADO – NÃO APRESENTOU A LICENÇA SANITÁRIA
SANDRA REGINAPEDRO	**.581.***/0001-20	INABILITADO – NÃO APRESENTOU A LICENÇA SANITÁRIA

3. Fica aberto prazo de recurso quanto ao resultado acima, no prazo de 1 (um) dia útil contado de sua publicação, por meio do endereço de e-mail: saladoempreendedoribipora@gmail.com tendo como assunto: “RECURSO - FEIRA DO MEI” contendo especificamente o item objeto do recurso no corpo do e-mail.

Ibiporã, 22 de outubro de 2026.

Gustavo Toneli de Sá

Secretário Municipal do Trabalho, Qualificação e Empreededorismo

Publicado por: Patrícia Santos
Código identificador: 9acf37df-f4b7-44de-902f-43a14fcccead

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 08/2026

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08 /2026

O Prefeito do município de Ibiporã, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 12 de novembro do ano de 2026 , na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) , **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Silvio Pelisson, Qd. 02, Lote 6-7, Vila Rosana	Construção de Centro de atendimento ao deficiente visual	906,62 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.ibipora.pr.gov.br e na plataforma https://bnccompras.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Ibiporã , 22 de Outubro de 2026 .
Mário Luiz Soares Reghin
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

Publicado por: Isabele Rigoni Librais
Código identificador: 40e34707-e45d-45b8-b4dd-c2303eadd770

REAVISO DE LICITAÇÃO - PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Tipo: Procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

Objeto: PRÉ-QUALIFICAÇÃO para avaliação e qualificação de licitantes interessados em participar de **futura licitação, na modalidade leilão eletrônico, destinada à cessão onerosa da posse e de direitos relativos a imóveis, acompanhada de promessa de compra e venda, vinculados à política municipal de incentivo às atividades econômicas.**

O Requerimento de Pré-qualificação deverá ser anexado na plataforma BNC, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 do Edital, entre:

a) para o Leilão de alienação: 24/10/2026 e o dia 24/10/2027**.**

A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

O prazo de validade da presente Pré-qualificação será de **1 (um) ano**, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

A permanência não elimina o marco temporal aplicável a um leilão já programado. Para participar de licitação restrita, a empresa deverá observar as condições previstas no art. 41, § 2º, do Decreto Municipal nº 11/2023 e no edital correspondente. Os pedidos posteriores continuarão a ser analisados segundo os mesmos critérios, mas produzirão efeitos apenas para os certames em relação aos quais o interessado tenha atendido tempestivamente às condições de participação.

Informações: Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br

Publicado por: Isabele Rigoni Librais
Código identificador: 51af177e-24d8-48dc-8bcb-929f21e3a492

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2.023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ/MF: 01.584.022/0001-09.

Proc. Adm. nº 624/2.023 **- Concorrência Pública nº** 04/2.023 **- Contrato nº** 206/2.023 **- Processo Digital nº** 15.562/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 24.197,06m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obras, na Rua Humberto Erminio Belinato, interligação do Bairro Jardim Rivello com o Conjunto Habitacional Afonso Sarabia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

• Reajustar o valor do Contrato em **R$ 966.312,60** (novecentos e sessenta e seis mil trezentos e doze reais e sessenta centavos), conforme a previsão contratual e a solicitação constante dos autos.

• Com esse reajuste, o valor total do Contrato passará de **R$ 5.935.116,90** (cinco milhões novecentos e trinta e cinco mil cento e dezesseis reais e noventa centavos), para **R$ 6.901.429,50** (seis milhões novecentos e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Este Termo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: d282865d-7cfc-4dbe-874e-b8219cdbbbc9

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 479/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI ME - CNPJ/MF: 17.234.948/0001-04.

Proc. Adm. nº 931/2.024 **- Pregão Eletrônico nº** 73/2.024 **- Contrato nº** 479/2.024 **- Processo Digital nº** 24.206/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ibiporã-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, para o dia **24/10/2.027**, com renovação do saldo contratual, conforme a solicitação constante dos autos e os artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021.

· Reajustar os valores dos itens pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no percentual de 4,293630%, correspondente ao período de 10/2025 a 09/2026, representando um acréscimo de **R$ 14.048,12** (quatorze mil quarenta e oito reais e doze centavos).

· Com esse reajuste, o valor total do Contrato passará de **R$ 327.185,18** (trezentos e vinte e sete mil cento e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), para **R$ 341.233,30** (trezentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos), para fazer frente ao período acima renovado.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Este Termo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: e291b552-e976-4bc2-ba11-97436fc2c92e

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 518/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MARIANO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - CNPJ/MF: 44.872.006/0001-24.

Proc. Adm. nº 956/2.024 **– Pregão Eletrônico nº** 83/2.024 **- Contrato nº** 518/2.024 **- Processo Digital nº** 25.250/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de guindaste, para instalação, montagem e desmontagem das árvores de "Natal de Ibiporã", conforme especificações técnicas, prazos e condições constantes no Termo de Referência.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, para o dia 18/11/2.027, com renovação do saldo contratual, conforme a solicitação constante dos autos e os artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021.

· Reajustar os valores dos itens pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no percentual de 4,262350%, conforme previsto no Contrato, representando um acréscimo de **R$ 745,20** (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

· Com esse reajuste, o valor total do Contrato passará de **R$ 17.486,40** (dezessete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), para **R$ 18.231,60** (dezoito mil duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), para fazer frente ao período acima renovado.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Este Termo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 16bfb941-3b25-4ce1-81e3-6e221e217132

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2.022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ENGTOP CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/MF: 18.026.426/0001-80.

Proc. Adm. nº 281/2.021 **- Pregão Eletrônico nº** 15/2.022 **- Contrato nº** 227/2.022 **- Processo Digital nº** 24.948/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de meios fios, sarjetas, demolição e construção de calçadas em piso intertravado (paver), muretas e construção de rampa de acessibilidade.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, para o dia **10/11/2.027**, conforme a solicitação constante dos autos, o artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993 e demais disposições aplicáveis.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Este Termo terá vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 0b91b377-a83c-4d49-b75a-f511bdb96af8

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 387/2025 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Objeto do Termo de Apostilamento: Retificação da Tabela de Referência Orçamentária e do Índice De Reajustamento Contratual. - **Processo Digital:** 24.852/2.026.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, por meio do presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 387/2025, considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria de Planejamento, por meio da Comunicação Interna nº 209, de 20 de outubro de 2026, resolve proceder às seguintes retificações, com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA TABELA DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

1.1. Fica retificado o item 7.1.1 da Cláusula Sétima do Contrato nº 387/2025, para constar que a tabela de referência utilizada na elaboração das planilhas orçamentárias é a SINAPI – Curitiba, referente ao mês de julho de 2025, com desoneração, em substituição à indicação anteriormente constante no instrumento contratual, qual seja, DER-PR, setembro de 2023, sem desoneração.

Concorrência n° 13/2.025 – ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA – SINAPI Desonerado – Julho/2025.

1.2. A presente retificação possui caráter de adequação da informação contratual à planilha orçamentária efetivamente utilizada como referência na contratação, permanecendo inalterados os valores e demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

2.1. Fica retificado o item 7.2 da Cláusula Sétima do Contrato nº 387/2025, para constar como índice de reajustamento contratual o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, em substituição ao índice CUB – PARANÁ anteriormente indicado.

2.2. A presente retificação tem por finalidade adequar o instrumento contratual ao índice correto informado pela Administração, não implicando, por si só, concessão de reajuste ou alteração imediata dos valores contratados.

Ibiporã/PR, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 1c04a6bd-f5c8-430e-855a-c4423a4df40b

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 212/2.026

Objeto do Termo de Apostilamento: Alteração de Fiscais **- Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação **- Processo Digital nº** 25.412/2.026.

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a alteração dos fiscais do Contrato nº 212/2.026, decorrente do Processo Administrativo nº 74/2.026 e da Concorrência Pública nº 06/2.025, firmado com a empresa ***INOVACON ENGENHARIA E PRÉ MOLDADOS LTDA.***

· A alteração da fiscalização contratual ocorrerá conforme abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO	OBJETO	Nº DO CONTRATO	RETIRAR	INCLUIR
Concorrência Pública nº 06/2.025	Contratação de empresa especializada para a Construção de Barracão Industrial com a execução dos serviços de: Serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; estruturas; alvenaria, muros e fechos; cobertura; esquadrias e vidros; instalações elétricas, sistemas de proteção; instalações hidrossanitárias, incêndio e aparelhos; revestimento de paredes e piso, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; e demais itens e especificações constantes em projeto.	**Contrato nº 212/2.026**	Victor Matheus Ponce Pereira Matrícula nº 51391 (Fiscal Titular) Rafael José Teixeira Matrícula nº 53221 (Fiscal Suplente)	Larissa Maciel Ticianel (Fiscal Titular) Victor Matheus Ponce Pereira Matrícula nº 51391 (Fiscal Suplente)

A alteração decorre da Comunicação Interna de 21 de outubro de 2.026, pela qual a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

solicita a designação de Larissa Maciel Ticianel como Fiscal Titular e de Victor Matheus Ponce Pereira como Fiscal Suplente do Contrato nº 212/2.026.

2. Cláusula Segunda: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE APOSTILAMENTO.

2.1. Fazem parte integrante do presente termo o Contrato nº 212/2.026, a Portaria nº 594, de 25 de agosto de 2.026, a Comunicação Interna de 21 de outubro de 2.026 e os demais documentos constantes do Processo Digital nº 25.412/2.026.

3. Cláusula Terceira: RATIFICAÇÃO.

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 212/2.026 que não foram modificadas por este Apostilamento.

3.2. Permanece inalterada a designação do Gestor do Contrato, Sr. Junior Frederico Aliano, matrícula nº 46401.

Ibiporã, 22 de outubro de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 7c2434ef-2566-413b-828b-f6df11fb6814

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX Nº. 023/2026

Processo Administrativo nº.: 033/2026-CMI
Inexigibilidade nº.: 023/2026-CMI

Referente: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para vereador e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade nº. 023/2026-CMI

Autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa “UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA”, para ministrar curso de capacitação técnica para vereador e assessor parlamentar da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 033/2026-CMI, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026-CMI, inclusive parecer jurídico, em conformidade com a legalidade exigida para o ato;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação técnica para vereador e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ibiporã (PR);

CONSIDERANDO que o processo foi homologado em favor da empresa “UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2.452, 4º Andar, Apartamento 41, Bairro Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-030;

CONSIDERANDO que a contratação direta se fundamenta no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, no § 3º do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 57 do Ato da Mesa nº 001/2023;

CONSIDERANDO que o valor total da contratação é de R$ 5.080,00 (Cinco Mil e Oitenta Reais), com prazo de execução correspondente à duração do curso, de 3 (três) dias, de 4 a 6 de novembro, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00;

RESOLVE:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

Art. 1º Fica autorizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa “UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2.452, 4º Andar, Apartamento 41, Bairro Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-030, para ministrar curso de capacitação técnica para vereador e assessores parlamentar da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Art. 2º A presente contratação direta decorre do Processo Administrativo nº. 033/2026-CMI e da Inexigibilidade de Licitação nº. 023/2026-CMI, com fundamento no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, no § 3º do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 57 do Ato da Mesa nº 001/2023.

Art. 3º O valor total da contratação é de R$ 5.080,00 (Cinco Mil e Oitenta Reais).

Art. 4º O prazo de execução corresponderá à duração do curso, de 3 (três) dias, de 4 a 6 de novembro, observadas as condições constantes do processo administrativo e do instrumento contratual correspondente.

Art. 5º A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Art. 6º Fica o Agente de Contratação autorizado a adotar as providências subsequentes necessárias à formalização da contratação, à emissão dos atos pertinentes e à publicação dos atos legais cabíveis.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Ibiporã, 22 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Publicado por: Devaldo Gilini Junior
Código identificador: 9a7a4b5c-1827-4579-96c2-2f6b5cc72bd7

PORTARIA N° 0026/2026

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ANA PAULA TAMIOZZO – Assessora Parlamentar do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula nº 1050, o segundo período das férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 2025, de 3 à 17 de novembro de 2026, na forma do art. 142, §4º, §6º e §8º, da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2026.

Rafael Eik Ferreira (AVANTE)

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/56989/G6NXp0lBZr7pPb7ExCRLqQzOyXNkPIP4.pdf
Publicado por: Camila Talita Amancio de Paula Machado
Código identificador: 7f506510-3491-46a9-9e8a-527fb69fb384

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026-CMI

Processo Administrativo nº.: 033/2026-CMI
Inexigibilidade nº.: 023/2026-CMI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 033/2026-CMI – Inexigibilidade de Licitação nº. 023/2026-CMI, inclusive Termo de Referência e Parecer Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023, no valor total de R$ 5.080,00 (Cinco Mil e Oitenta Reais), referentes à contratação da empresa "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2.452, 4º Andar, Apartamento 41, Bairro Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-030, para ministrar curso de capacitação técnica para vereador e assessor parlamentar da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Ibiporã, 22 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Processo Administrativo nº.: 033/2026-CMI
Inexigibilidade nº.: 023/2026-CMI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 033/2026-CMI, Inexigibilidade de Licitação nº. 023/2026-CMI.

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Contratada: "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2.452, 4º Andar, Apartamento 41, Bairro Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-030.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para vereador e assessor parlamentar da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023.

Prazo de Execução: Duração do curso – 03 (três) dias.

Valor total: R$ 5.080,00 (Cinco Mil e Oitenta Reais).

Dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

*01.001.01.031.0001.2003.**3.3.90.39.00.00***

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 22 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Publicado por: Devaldo Gilini Junior
Código identificador: 9aba372b-360a-467b-8a2c-e55a6b16058e

SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 71/2026

Tipo: Menor Valor POR LOTE, EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Levantamento, Atualização e Implementação de Cadastro Técnico Georreferenciado dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SAMAE Ibiporã.

Vigência do contrato: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Prazo de pagamento: Conforme Termo de Referência.

Acolhimento a partir: **08 h 00 min do dia 26/10/2026**

Fim recebimento das propostas: **08 h 40 min do dia 12/11/2026**

Início da sessão / disputa de lances: **09 h 00 min do dia 12/11/2026**

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações **BNC - Bolsa Nacional de Compras**. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o (https://bnc.org.br/).

Valor: R$ 1.377.810,02 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e dez reais e dois centavos)

Informações: Av. Santos Dumont, 565 - Ibiporã/PR, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3258-8159. Retirada do edital no endereço https://www.samaeibi.com.br/licitacao ou https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/5/licitacoes.

Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.

Maricélia Soares de Sá

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 5b24073c-4821-496f-814c-5c92f5db620e

ERRATA 6º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 23.2023 - PREGÃO 11/2023

ERRATA SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23/2023 CELEBRADO ENTRE O

SAMAE & ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO Nº 23/2023/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 08 de outubro de 2026. Edição de número 2705/2026, na página 17.

Onde lia-se:

O presente termo tem por objetivo o reajuste de 4,098046 %**,** conforme índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, do Contrato

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

nº 23/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, cujo objeto é a prestação de serviço de leitura de hidrômetros por meio de coletor de dados portátil, emissão e entrega simultânea de faturas**.**

ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI					
Lote	**Especificação**	**Unid.**	**Qtd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Leitura de hidrômetro com emissão e entrega simultânea de fatura	Sv	187.500	R$ 0,59	R$ 110.625,00
VALOR TOTAL:					**R$ 110.625,00**

Leia-se:

O presente termo tem por objetivo o reajuste de 4,098046 %**,** conforme índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, do Contrato nº 23/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, cujo objeto é a prestação de serviço de leitura de hidrômetros por meio de coletor de dados portátil, emissão e entrega simultânea de faturas**.**

Em decorrência do reajuste, o valor unitário do serviço passa de **R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos)** para **R$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).** Considerando o quantitativo de 156.503 unidades, o valor total passa de R$ 89.206,71 (oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e setenta e um centavos) para R$ 92.336,77 (noventa e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), resultando em um **acréscimo de R$ 3.130,06 (três mil, cento e trinta reais e seis centavos),** correspondente ao valor do reajuste formalizado por meio deste Termo de Apostilamento.

ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI					
Lote	**Especificação**	**Unid.**	**Qtd**	**Valor**	**Valor Total**
01	Leitura de hidrômetro com emissão e entrega simultânea de fatura	Sv	156.503	R$0,57(anterior)	**R$89.206,71**
	Leitura de hidrômetro com emissão e entrega simultânea de fatura	Sv.	156.503	R$0,59(atual)	**R$92.336,77**
VALOR TOTAL DA DIFERENÇA:					**R$ 3.130,06**

Ibiporã, 22 de outubro de 2026

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 88f8d03d-12b9-40da-9c6f-ec526ffde41e

EXTRATO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 014-2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 014/2025

Teste Seletivo - Edital nº 001/2025

Prorrogação de Contrato de Trabalho

CONTRATANTE: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: **FLÁVIO FERNANDES CASTRO — Matrícula: 12023**

OBJETO: Contrato por tempo determinado.

PRAZO: por mais 12 (doze) meses

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

VIGÊNCIA: 22/10/2026 a 21/10/2027

CARGO: Agente de Operações - Encanador

SALÁRIO INICIAL: R$ 2.563,57 (Dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

Ibiporã, 21 de outubro de 2026.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Renato José de Lima
Código identificador: c0481575-b1d5-480c-93e0-536c3ac88e89

EXTRATO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 015-2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 015/2025

Teste Seletivo - Edital nº 001/2025

Prorrogação de Contrato de Trabalho

CONTRATANTE: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: **AKIRA APARECIDO ASSANUMA — Matrícula: 12024**

OBJETO: Contrato por tempo determinado.

PRAZO: por mais 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 22/10/2026 a 21/10/2027

CARGO: Agente de Operações - Encanador

SALÁRIO INICIAL: R$ 2.563,57 (Dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

Ibiporã, 21 de outubro de 2026.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Renato José de Lima
Código identificador: 5930c8f0-f3ad-481c-942b-1d54fac4be13

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei n° 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibiporã.pr.gov.br

José Maria Ferreira

Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-22T19:00:00-0300